



**LEI N° 385/2005 DE 21 DE MARÇO DE 2005**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providencias.

A Prefeita municipal de General Sampaio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de General Sampaio para proteção à população os seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

**Art. 1°** - Fica criado, no Gabinete do (a) Prefeito (a) o Sistema Municipal de Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2°** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3°** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados, comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4°** - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente na Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único:** O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.



**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.

**Art. 6º** - A Chefe do Poder Executivo designará o(a) Coordenador(a) da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o erário e cumulativamente com o Cargo Comissionado de Secretário (a) da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo.

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC em eventos a que esta for convocada
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

**§ 3º** - Fica definido com Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC, a SEATE - Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo.

**Art 7º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituída por representantes das seguintes instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
- Secretaria da Ação Social trabalho e Empreendedorismo - SEATE
- Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA
- Representante da Câmara Municipal
- Representante do Governo Estadual
- Órgãos Estaduais
- Representante do Governo Federal
- Órgãos Federais
- Representante da Colônia de Pescadores Z-32
- Representantes dos Conselhos Municipais
- Representante das Igrejas
- Representante do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante da FECOGESA - Federação das Entidades Comunitárias de General Sampaio

**Parágrafo Único:** Cada entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de Entidade associativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**  
ESTADO DO CEARÁ

GENERAL SAMPAIO



**Art. 8º** - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediatamente e inadiavelmente à secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando a total ou parcialidade, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9º** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

**§ 1º** - para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam o Coordenador e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome da Prefeita Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

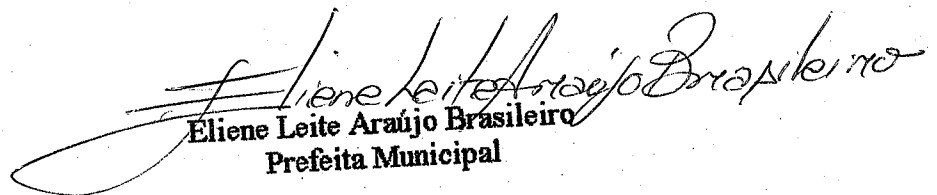
**§ 2º** - Se a situação exigir, o Secretário Executivo proporá a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração do Estado de Emergência.

**Art. 10º** - A COMDEC baixará, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentando para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 11º** - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 290/97 de 13 de Outubro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 21 DE MARÇO DE 2005.

  
Eliene Leite Araújo Brasileiro  
Prefeita Municipal